DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1420/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10820/2015
PROTOCOLO	: 1600650
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO (FALECIDO)
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATADA	: KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 46.878,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de **Contrato Administrativo n.º 084/2015**, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Bonito** e a empresa ***KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA***., objetivando a aquisição de medicamentos referente à Farmácia Básica para atender a demanda do Município, com valor contratual de R$ 46.878,00 (quarenta e seis mil oitocentos e setenta oito reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, pela modalidade Pregão Presencial n.º 23/2015, e a formalização do Contrato Administrativo n.º 084/2015 foram julgados como regulares e legais, conforme **Decisão Singular DSG-G. MJMS9710/2015** (processo TC/MS 10816/2015) e **Decisão Singular DSG-G. MJMS-1514/2017** (pp. 161/163).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 55734/2017 (pp. 166/171), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1316/2018 (pp. 172/173), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo e execução do Contrato n.º 084/2015 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do contrato (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo 1º Termo Aditivo:

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMO ADITIVO FORMALIZADO			
DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	PRAZO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR DO CONTRATO
12/03/2015	09 meses a partir da ASS.	31/12/2015	R$ 46.878,00

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A SUPRESSAO DE VALOR:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	15/10/2015	30/11/2015	PREJUDICADO	- 23.437,00	R$ 23.441,00	42

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o termo de aditivo regular, pois se encontra formalizado e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	46.878,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	-23.437,00
VALOR DO CONTRATO - TERMOS ADITIVOS	R$	23.441,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	46.878,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	23.941,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	22.937,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	22.937,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	22.937,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 084/2015 **(3ª fase)** nos termos do Artigo 59, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 084/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl